LEI Nº 2.556, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, em atendimento ao disposto nos Artigos 29 a 32 do decreto federal nº. 2.181 de 21 de março de 1997 e no artigo 105 da lei federal 8.078 de 11 de setembro de 1990, combinados com as leis municipais nº. 2012 de 20 de agosto de 1992 e nº. 2143 de 14 de outubro de 1993.

§ 1º. As receitas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor serão provenientes de multas aplicadas com base na lei 8.078/90 de Decreto 2.181/97, de transferências oriundas de convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais, de doações com entidades e/ou pessoas e outros pertinentes.

§ 2º. Os depósitos ao Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, serão processados através de Conta Corrente Junto ao banco do Estado de Goiás S/A e/ou em banco oficial da esfera federal, para o recebimento de verbas oriundas de convênios com órgãos e entidades federais.

§ 3º. As contas bancarias do fundo serão movimentadas pelo Secretário Municipal de Finanças conjuntamente com o Tesoureiro Geral da Prefeitura.

§ 4º. As receitas de que trata este artigo, serão destinadas ao financiamento das despesas do PROCOM MUNICIPAL, criado pela lei municipal nº. 2012/92, relativas á aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, realização ou participação de cursos, simpósios, palestras; e outras despesas relacionadas ao programa de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

§ 5º. As compra e demais despesas do PROCOM MUNICIPAL, serão requisitadas pelo Coordenador Executivo do órgão, autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor ou pelo Prefeito Municipal e efetivadas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, juntamente com Comissão Permanente de Licitações e em observância ao Orçamento Municipal e à lei Federal 8.666/93.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº. 2.143/93, relatório do movimento financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo deverá editar decreto de regulamentação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútuo com órgão públicos ou entidades particulares, que desenvolvam atividades de defesa do consumidor.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais e tomar demais providências contábeis necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º. O julgamento dos processos em tramitação no PROCOM MUNICIPAL, será de responsabilidade do Coordenador Executivo daquele órgão, cabendo recurso à procuradoria geral do Município, como segunda e última instância recursal.

Parágrafo único: Os recursos serão encaminhados ao Coordenador Executivo daquele órgão, cabendo recurso a Procuradoria Geral do Municio, Como Segunda e ultima Instância Recursal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de dezembro de 1997.

ADEMAR SANTILO
Prefeito Municipal

DÁRIO A. SARDINHA LISBOA
Chefe de Gabinete

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração